



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 30 de Abril de 2025 – Ano IX – Edição 1096

ERRATA

ERRATAS

Na publicação do Semanário Oficial – Ano IX – Edição 1095– 29 de abril de 2025.

Referente a Lei Ordinária nº 1282, de 29 de abril de 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º. Vetado.

LEIA – SE:

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação (vetado parcialmente).

Referente a Lei Ordinária nº 1284, de 29 de abril de 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Vetado.

LEIA – SE:

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação (vetado parcialmente).

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

Encaminhado à publicação, registrado e afixado em quadro próprio do Paço.

JÚLIA CORRÊA DE SOUZA

Procuradora Municipal



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 30 de Abril de 2025 – Ano IX – Edição 1096

ERRATA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1282 DE 29 DE ABRIL DE 2025
DE AUTORIA DO SR. VEREADOR EDER ROCHA

**ALTERA O ARTIGO 2º E ACRESCENTA O ARTIGO 8F NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 475 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 475 de 23 de dezembro de 2022 conforme segue:

Art.2º Acrescenta-se o artigo 8F ao artigo 2º da Lei Complementar nº 475 de 23 de dezembro de 2022, conforme segue:

Artigo 8F - Todos os imóveis que possuem padrão de energia elétrica em funcionamento, a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, será feita somente através da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 258 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementada se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação (vetado parcialmente).

Estiva Gerbi, 29 de abril de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS
Sec. Mun. Chefia de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 30 de Abril de 2025 – Ano IX – Edição 1096

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1284 DE 29 DE ABRIL DE 2025

DE AUTORIA DOS SR. VEREADOR EDER ROCHA

ALTERA-SE O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR 498 DE 11 DE AGOSTO DE 2023, DANDO NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 164 DA LEI 111 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994 (CÓDIGO DE POSTURA).

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 164 da Lei 111 de 01 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164 - Não será permitida a existência de terrenos (lotes) sem muros de alvenaria, alambrados ou grades, bem como calçadas de cimento, pedras, tijolos, ladrilhos ou pisos cerâmicos nos perímetros urbanos localizados na região central do Município".

PARAGRAFO ÚNICO: Os proprietários, ou compromissários compradores, de terrenos (lotes) não murados e sem passeios, nos termos do caput desse artigo, serão notificados pela Prefeitura Municipal para, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciarem a devida construção dos muros e dos passeios dos seus terrenos (lotes).

Art. 2º. Fica revogado na íntegra o art. 2º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 321 de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes e suplementares, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação (vetado parcialmente).

Estiva Gerbi, 29 de abril de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS
Sec. Mun. Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quarta - Feira, 30 de Abril de 2025 – Ano IX – Edição 1096

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)